



CONVÊNIO DE DESCONTO

CONVÊNIO DE DESCONTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO EDUCACIONAL
PRIMEIRA CLASSE E CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM

CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRA CLASSE – COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 23.188.250/0001-00, com sede na Av. Afonso Magalhães, 856, São Cristovão, Serra Talhada-PE, doravante denominado **COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE**;

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco—Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 800 Empresarial Apolônio Sales 9º andar, Soledade, CEP: 50.50060-004, na cidade de Recife—PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por seu Presidente Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 035.385.064-00 portadora da Carteira de Identidade Coren-PE nº. 120.107, doravante denominada **CONVENIADA**;

CONSIDERANDO QUE:

O COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE é empresa que atua no ramo educacional, promovendo e ministrando cursos de séries regulares do **Infantil II à 3ª série do Ensino Médio**, bem como cursos preparatórios para vestibulares e concursos;

A **CONVENIADA** tem interesse na formação e aprimoramento profissional dos seus funcionários ativos e dependentes legais destes.

As partes acima qualificadas, decidem firmar o presente Convênio de Desconto, que se processa em caráter não oneroso e colaborativo e se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes firmam este convênio com o objetivo de conjugar esforços, visando a oferta de produtos e/ou serviços ofertados pelo COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE em condições especiais para os seus funcionários e dependentes, por meio da concessão dos descontos previstos neste instrumento.

DOS DESCONTOS E FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE compromete-se a oferecer aos funcionários da **CONVENIADA** e seus dependentes legais, desde que cumpridos os requisitos legais, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica, os descontos a seguir:



Serviço	Percentual de desconto
Ensino Infantil II até a 3ª série do Ensino Médio.	15%
Cursinho Pré-vestibular para alunos não matriculados nas turmas regulares do colégio.	15%
Cursinho Pré-vestibular para alunos matriculados nas turmas regulares do Colégio.	50%
Cursos Happy Code.	10%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos descritos nesta cláusula serão aplicados sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos, condicionados ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários. **Caso o beneficiário não realize o pagamento das mensalidades até o dia definido no boleto, perderá o direito ao desconto.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos serão concedidos pelo COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com a CONVENIADA, sempre que solicitado pelo COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos serão aplicados para os alunos que se matricularem nos processos seletivos posteriores a data de ativação deste convênio, bem como para alunos já matriculados no COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE, sendo que para estes os descontos serão concedidos a partir da data de ativação do presente convênio. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os descontos não serão aplicados no pagamento da 1ª parcela, bem como sobre materiais didáticos, taxas, fardamento e solicitações de documentos, e também não serão acumulados com qualquer outro desconto e/ou benefício que o funcionário da CONVENIADA porventura já usufrua perante o COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE, a ele se impondo, nesta hipótese, a escolha entre um ou outro.

PARÁGRAFO QUINTO: Os alunos matriculados nas turmas regulares (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), terão 50% de desconto nos valores das mensalidades das turmas preparatórias para vestibulares (ENEM e SSA).

PARÁGRAFO SEXTO: Os alunos só permanecerão com o benefício do desconto mediante comprovante legítimo do vínculo empregatício junto à CONVENIADA, ou de sua condição de dependentes legais destes, devendo apresentar documentos legais que comprovem esta condição no ato da matrícula ou rematrícula, bem como todas as vezes que for solicitado pelo COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A cada procedimento de matrícula ou solicitação do COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE, os beneficiários deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos, para fins de comprovação do vínculo com a CONVENIADA, além dos exigíveis especificamente para cada serviço contratado:

- I – Para Servidores Filiados à CONVENIADA:
1. Documento de identificação com foto;
 2. Declaração de filiação, emitida pela CONVENIADA;

II – Para dependentes legais:

1. Certidão de Nascimento;
2. Cédula de Identidade;
3. Certidão de Casamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Os alunos que permanecerem inadimplentes por um período superior a três meses perderão os descontos objeto do presente termo. A CONVENIADA não será responsável pela inadimplência dos alunos matriculados.

PARÁGRAFO NONO: Os beneficiários do presente convênio estão sujeitos ao Regimento Interno e demais normas do COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE e em caso de infringência grave poderão perder o desconto previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Reserva o direito o Colégio Primeira Classe de suspender ou extinguir os descontos previstos no caput da Clausula Segunda a qualquer tempo, sem necessidade de aquiescência ou concordância da empresa Conveniada ou de notificação prévia do mínimo 30 dias.

DAS OBRIGAÇÕES DO COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE E DA CONVENIADA

CLÁUSULA TERCEIRA

São direitos do COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE:

1. Realizar para todos os colaboradores da CONVENIADA a divulgação do convênio com esclarecimentos dos descontos oferecidos;
2. Divulgar em seu material publicitário a existência do convênio, utilizando, se for o caso, o logotipo fornecido pela conveniada.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da CONVENIADA:

1. Autorizar o COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE a utilizar em seu material publicitário a existência de parceria com a CONVENIADA;
2. Mediante acordo entre as partes, a CONVENIADA poderá indexar o logotipo do COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE na área de parceiros do seu site, e, caso tenha algum canal de notícias, proceder uma notificação também neste meio, a qual deverá ser previamente aprovada pelo COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE.
3. Possibilitar a utilização do logotipo da CONVENIADA, pelo COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE, em qualquer campanha referente à modalidade de convênio, mantendo a integridade da Empresa e o acordo firmado em contrato.

DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio terá vigência para o ano letivo de 2022, extinguindo-se automaticamente ao término deste.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:



1. Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
3. Automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes.

DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA

Em razão do convênio ora firmado, a CONVENIADA divulgará a seu critério, os produtos e serviços oferecidos pelo COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE aos seus funcionários e dependentes legais, por meio da rede interna de comunicação, bem como por meio de folders, jornais, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de comunicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

Nenhuma remuneração, encargo, taxa ou pagamento será exigido pela CONVENIADA ou seus funcionários com relação à renovação, manutenção ou cancelamento dos benefícios ofertados, sendo que o COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE se compromete a manter os benefícios concedidos enquanto estiverem vigentes os termos e condições do presente contrato e os beneficiários permanecerem vinculados à CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA

Revogam-se, através da assinatura do presente convênio, todos e quaisquer ajustes anteriormente firmados entre as partes, declarando estarem liberadas entre si das obrigações oriundas dos pactos ora revogados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, elege-se Seção Judiciária Federal de Pernambuco de Serra Talhada-PE.

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, contendo o carimbo de CNPJ.

Serra Talhada-PE, 02 de janeiro de 2022

Colégio Primeira Classe

José Gilmar
Costa de Souza
Júnior

Assinado de forma digital
por José Gilmar Costa de
Souza Júnior
Dados: 2022.04.04
13:24:34 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM